



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 58

Insenta de impostos municipais casas adquiridas pelo montepio do Estado da Paraíba - Mep. e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional de Bayeux.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos municipais, prédios adquiridos pelo Montepio do Estado da Paraíba - M.E.P. - , enquanto durar a promessa de compra e venda entre esta autarquia e o funcionário adquirente.

Art. 2º - Passada a escritura definitiva para o funcionário promitente comprador cessa o benefício da presente lei.

Art. 3º - Ficam anistiados os débitos coletados, até esta data, dos imóveis objeto desta lei, sem, contudo, ser permitido a restituição dos já recolhidos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 26 de Junho de 1962.


Geraldo José de Santana

P r e f e i t o